PROCESSO TC-09934/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03542/15

- 01. Origem: Instituto de Prevdiência do Município de Santa Rita
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Valneide Viana de França
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 43.051
 - <u>2.4.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria de Educação do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSR
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico, de 6 de junho de 2013.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Em análise inicial, a Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 037/2013, de fl. 40.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Valneide Viana de França**, matrícula nº 43.051, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE